



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA EUGÉNIA



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE SANTA EUGÉNIA



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE SANTA EUGÉNIA

CAPÍTULO I

Definições e Normas de Legitimidade

Artigo 1.º

Legislação habilitante

O presente Regulamento tem como legislação habilitante os artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, o artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, bem como o artigo 232.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que define o Regime Financeiro das Autarquias Locais.

No que respeita ao direito mortuário, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, bem como, em tudo o que não o contrarie, o Decreto n.º 44 220, de 3 de março de 1962, e o Decreto n.º 48 770, de 18 de dezembro de 1968.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

- a) Autoridade de Polícia – a Guarda Nacional Republicana (GNR) e a Polícia de Segurança Pública (PSP);
- b) Autoridade de Saúde – o Delegado Regional de Saúde, o Delegado Concelhio de Saúde e os seus adjuntos;
- c) Cadáver – o corpo humano após a morte, até estarem concluídos os fenómenos de destruição da matéria orgânica;
- d) Cremação – a redução do cadáver ou das ossadas a cinzas;
- e) Exumação – a abertura de sepultura ou de caixão metálico onde se encontre inumado o cadáver;
- f) Inumação – a colocação do cadáver em sepultura ou jazigo;
- g) Depósito de ossadas – local de depósito de ossadas não reclamadas;
- h) Ossadas – os restos do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização;
- i) Período neonatal precoce – as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE SANTA EUGÉNIA

- j) Restos mortais – cadáver, ossadas ou cinzas;
- k) Transladação – o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem novamente inumados, cremados ou colocados em ossário;
- l) Talhão – área contínua destinada a sepulturas, unicamente delimitadas por ruas, podendo ser constituída por uma ou várias secções;
- m) Ossário – construção destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;
- n) Columbário – pequenos compartimentos destinados ao depósito de urnas com as cinzas provenientes da cremação;
- o) Cendrário – espaço destinado à inumação anónima das cinzas resultantes da cremação de restos mortais, podendo ser de forma individual ou coletiva;
- p) Gavetão – estrutura semelhante a um jazigo, mas em forma de gaveta ou compartimento sobreposto;
- q) Jazigo – construção destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente cadáveres.

CAPÍTULO II

Organização e Funcionamento dos Serviços

Artigo 3.º

Âmbito

O Cemitério da Freguesia destina-se à inumação dos cadáveres de indivíduos naturais ou residentes na área da Freguesia.

Poderão ainda ser inumados no Cemitério desta Freguesia, observadas as disposições legais e regulamentares:

- a) Os cadáveres de indivíduos falecidos noutras freguesias do concelho, quando, por motivos de insuficiência de terreno, não seja possível a inumação nos respetivos cemitérios;
- b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da Freguesia que se destinam a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE SANTA EUGÉNIA

c) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização do Presidente da Junta de Freguesia, concedida em face de circunstâncias consideradas ponderosas.

Artigo 4.º

Horário de Funcionamento

O Cemitério funciona todos os dias, com abertura às 08h00 e encerramento às 18h00.

Artigo 5.º

Procedimento

1. A pessoa ou entidade encarregada do funeral deve exhibir o assento ou boletim de óbito e, sempre que possível, o obituário, os quais serão arquivados na secretaria da Junta de Freguesia.
2. A inumação deve ser requerida à Junta de Freguesia em modelo próprio, previsto no Anexo II do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, podendo ser obtido na secretaria da Junta.
3. São devidas taxas pela concessão de terrenos para jazigos e sepulturas, conforme tabela aprovada.

Artigo 6.º

Serviços de Registo e Expediente

1. Os serviços de registo e expediente geral funcionam na secretaria da Junta, que dispõe de livros de registo de inumações, exumações, transladações e quaisquer outros atos considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.
2. Quando a secretaria se encontrar encerrada, o responsável pelo funeral deve entregar, o mais rapidamente possível, a documentação na secretaria da Junta de Freguesia.
3. Proceder-se-á ao registo dos atos no respetivo programa de gestão de cemitérios.



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE SANTA EUGÉNIA

CAPÍTULO III

Inumações

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 7.º

Inumação no Cemitério

A inumação não pode ter lugar fora do Cemitério, devendo ser efetuada em sepultura ou jazigo.

Artigo 8.º

Locais de Inumação

1. As inumações são efetuadas em sepulturas temporárias, sepulturas perpétuas, talhões privativos, jazigos, ossários, columbários, cendrários e em locais de consumpção aeróbia de cadáveres.
2. Os jazigos podem ser de duas espécies:
 - a) **Subterrâneos** — aproveitando apenas o subsolo;
 - b) **De capela** — constituídos apenas por edificações acima do solo.
3. Os ossários, essencialmente destinados ao depósito de ossadas, podem ter dimensões inferiores às dos jazigos normais.
4. Os columbários, essencialmente destinados ao depósito de cinzas, podem ter dimensões inferiores às dos jazigos normais.
5. Os cendrários, essencialmente destinados ao depósito anónimo de cinzas, podem ter dimensões diferentes das dos jazigos normais.
6. Os gavetões, destinados a caixões ou urnas, são geralmente constituídos por compartimentos sobrepostos.
7. As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:
 - a) Consideram-se **temporárias** as sepulturas destinadas à inumação por um período de sete anos, findo o qual poderá proceder-se à exumação;



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE SANTA EUGÉNIA

- b) Consideram-se **perpétuas** aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Junta de Freguesia, a requerimento dos interessados.
- 8. É proibido, nas sepulturas temporárias, o enterramento em caixões de zinco ou de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis, ou nos quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que retardem a sua destruição.
- 9. Os cadáveres a inumar devem ser encerrados em caixão, no interior do qual será colocado um produto biológico acelerador da decomposição, excetuando-se os caixões que contenham corpos de crianças, nos quais não será colocado qualquer produto.

Artigo 9.º

Prazo para Inumação

- 1. Nenhum cadáver pode ser inumado em sepultura ou encerrado em caixão de zinco antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito e sem que, previamente, se tenha lavrado o respetivo assento ou boletim de óbito, referidos no artigo 5.º.
- 2. Excecionalmente, a inumação ou o encerramento poderão ocorrer antes do decurso do prazo referido no número anterior, quando tal for ordenado pela autoridade de saúde, nos termos da lei.

Artigo 10.º

Procedimento

- 1. As inumações efetuadas durante o período normal de expediente da Junta de Freguesia dependem de prévia autorização desta. Para o efeito, a pessoa encarregada do funeral deve contactar a secretaria da Junta de Freguesia, a fim de serem realizados os seguintes procedimentos:
 - a) Receção do requerimento para despacho e verificação do boletim de óbito;
 - b) Emissão da respetiva guia de funeral;
 - c) Marcação da hora da inumação, de acordo com o plano de trabalho elaborado pela Junta de Freguesia.
- 2. No Cemitério, compete ao coveiro verificar a guia de funeral para efeitos de realização da inumação.



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE SANTA EUGÉNIA

3. As inumações efetuadas em regime excecional aos sábados, domingos, feriados e dias de tolerância de ponto obedecem aos seguintes procedimentos:
 - a) As inumações apenas poderão realizar-se após confirmação feita pelo próprio coveiro;
 - b) Para o efeito, a pessoa ou entidade encarregada do funeral deverá contactar o coveiro, que, confirmando a disponibilidade, indicará a hora da inumação;
 - c) Compete à pessoa ou entidade encarregada do funeral contactar a secretaria da Junta de Freguesia no primeiro dia útil seguinte, para os procedimentos previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1.

Artigo 11.º

Registos

Os documentos referentes às inumações serão inseridos no respetivo software de gestão, na ficha individual do defunto.

SECÇÃO II

Inumação em Sepulturas

Artigo 12.º

Exceções

1. Não são permitidas inumações em sepulturas comuns não identificadas, salvo:
 - a) Em situações de calamidade pública;
 - b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou de peças anatómicas.

Artigo 13.º

Dimensões

1. As sepulturas terão, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:
 - a) Para adultos:
 - Comprimento — 2,00 m
 - Largura — 1,00 m
 - Profundidade — 1,30 m



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE SANTA EUGÉNIA

b) Para crianças:

- Comprimento — 1,00 m
- Largura — 0,55 m
- Profundidade — 1,00 m

Artigo 14.º

Organização do Espaço

1. Qualquer atualização do espaço implica a correspondente atualização da planta em formato 2D no software de gestão, garantindo-se, assim, a visualização real do Cemitério em plataforma digital e a salvaguarda da informação.
2. As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em talhões, procurando assegurar o melhor aproveitamento do terreno, observando-se os seguintes afastamentos mínimos de segurança:
 - a) Entre sepulturas — de 40 cm a 60 cm;
 - b) Entre talhões — superior a 60 cm.

SECÇÃO III

Inumação em Jazigos e Gavetões

Artigo 15.º

Inumação em Jazigos e Gavetões

Nos jazigos e gavetões apenas é permitida a inumação de cadáveres encerrados em caixão de zinco, devendo a folha utilizada no seu fabrico ter espessura mínima de 0,4 mm.

Artigo 16.º

Deteriorações

1. Deve ser facultada, pelos concessionários de jazigos ou gavetões, a inspeção dos mesmos.
2. Quando se verifique rutura ou qualquer outra deterioração, os responsáveis serão notificados para proceder à respetiva reparação, sendo-lhes fixado, para o efeito, o prazo considerado conveniente.



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE SANTA EUGÉNIA

3. Em caso de urgência, ou quando não seja efetuada a reparação no prazo fixado, a Junta de Freguesia ordenará a sua execução, correndo as despesas por conta dos responsáveis, acrescidas de um agravamento de 40 %, que reverterá como receita própria da Junta.
4. Quando não seja possível reparar convenientemente o caixão deteriorado, este será encerrado noutra caixa de zinco ou removido para sepultura, por escolha dos responsáveis ou por decisão da Junta de Freguesia, nos casos de manifesta urgência ou quando aqueles não se pronunciem dentro do prazo fixado, correndo todas as despesas por conta dos proprietários, com o agravamento previsto no número anterior.

CAPÍTULO IV

Exumações

Artigo 17.º

Prazos

É proibida a abertura de qualquer sepultura antes de decorridos três anos sobre a data da inumação, salvo em cumprimento de mandado de autoridade judicial competente.

Artigo 18.º

Procedimentos

1. Decorridos os prazos legais contados desde a data da inumação, pode proceder-se à exumação, observando-se o seguinte:
 - a) A Junta de Freguesia publicará editais, notificando os interessados para, no prazo neles fixado, acordarem com a secretaria a data em que a exumação terá lugar e o destino a dar às ossadas;
 - b) Decorrido o prazo indicado nos editais referidos na alínea anterior, sem que os interessados promovam qualquer diligência, poderá ser considerado desinteresse ou abandono, competindo à Junta de Freguesia adotar as medidas que entenda necessárias quanto ao destino dos restos mortais;
 - c) Se, no momento da exumação, não estiverem concluídos os fenómenos de destruição da matéria orgânica, o cadáver será novamente recoberto, mantendo-se inumado por períodos sucessivos de dois anos, até à completa mineralização do esqueleto;
 - d) Os restos mortais exumados, por motivo de abandono ou por expressa renúncia dos interessados, podem ser depositados no Depósito de Ossadas da Junta de Freguesia.



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE SANTA EUGÉNIA

Artigo 19.º

Urnas Inumadas em Jazigos

As ossadas resultantes da exumação de caixões de chumbo ou de zinco que, por manifesta urgência ou por vontade dos interessados, tenham sido removidos para sepultura, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º, serão depositadas no jazigo originário ou noutro local acordado com a Junta de Freguesia.

CAPÍTULO V

Transladações

Artigo 20.º

Requerimento

As transladações devem ser requeridas pelos interessados à Junta de Freguesia, apenas podendo efetuar-se mediante autorização prévia desta.

Artigo 21.º

Averbamento

No programa de gestão de cemitérios serão efetuados os averbamentos correspondentes às transladações realizadas, devendo ainda ser exaradas, no verso do respetivo alvará, as anotações relativas à nova inumação.

Artigo 22.º

Transladação para Cemitério Diferente

O transporte de cadáver ou de ossadas a transladar para cemitério diferente deve ser acompanhado de documento próprio emitido pela Junta de Freguesia, bem como de fotocópia simples do assento de óbito, do auto de declaração de óbito ou do boletim de óbito, conforme aplicável.



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE SANTA EUGÉNIA

CAPÍTULO VI

Da Concessão de Terrenos

Artigo 23.º

Requerimento

Mediante requerimento dos interessados, poderá a Junta de Freguesia conceder terrenos no Cemitério para sepulturas perpétuas.

Artigo 24.º

Prazos

1. O prazo para pagamento da taxa de concessão, de acordo com a tabela em vigor, é de 30 dias a contar da atribuição referida no artigo anterior.
2. O não cumprimento do prazo fixado implica a caducidade dos atos referentes à concessão, ficando a inumação, antecipadamente perpétua, sujeita ao regime das sepulturas temporárias.

Artigo 25.º

Alvará

1. A concessão de terrenos para sepulturas perpétuas será titulada por alvará do Presidente da Junta de Freguesia, a emitir no prazo de 30 dias após o cumprimento das formalidades legais.
2. Do alvará constarão os elementos de identificação do concessionário, a sua morada e a referência à sepultura concessionada.
3. A cada concessão corresponde um único alvará.
4. Existindo mais de um concessionário, o requerimento deverá ser assinado por todos, sendo que no caso de algum deles ser falecido, tal facto deverá ser comprovado.

Artigo 26.º

Autorização dos Atos

1. As inumações, exumações e transladações a efetuar em jazigos ou sepulturas perpétuas dependem de autorização do concessionário ou de quem legalmente o represente.
2. Sendo vários os concessionários, têm legitimidade para requerer autorização, sucessivamente:
 - a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE SANTA EUGÉNIA

- b) O cônjuge sobrevivido;
 - c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;
 - d) Qualquer herdeiro;
 - e) Qualquer familiar;
 - f) Qualquer pessoa ou entidade.
3. No caso de exumações ou transladações, existindo mais de um concessionário, o requerimento deverá ser assinado por todos.
 4. Os restos mortais do concessionário serão inumados **independentemente de autorização**.

CAPÍTULO VII

Transmissão de Jazigos e Sepulturas Perpétuas

Artigo 27.º

Transmissão

A transmissão de jazigos e sepulturas perpétuas pode efetuar-se por ato entre vivos ou por morte, a requerimento dos interessados e devidamente instruída nos termos gerais de direito, sendo o regime igualmente aplicável a ossários, gavetões e columbários.

Artigo 28.º

Transmissão por Ato entre Vivos

1. As transmissões por ato entre vivos são livremente admitidas quando não existam cadáveres ou ossadas.
2. Existindo cadáveres ou ossadas, a transmissão só é admitida quando:
 - a) Se proceda à sua transladação para local de caráter perpétuo;
 - b) O adquirente declare assumir a responsabilidade pela conservação perpétua dos restos mortais.
3. Quando o jazigo ou sepultura tenha sido adquirido por ato entre vivos, a nova transmissão só é admitida após cinco anos sobre a aquisição.

Artigo 29.º

Transmissão por Morte

1. As transmissões por morte do concessionário são livremente admitidas nos termos gerais de direito, aplicando-se igualmente a ossários, gavetões e columbários.



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE SANTA EUGÉNIA

2. A transmissão a favor de pessoas estranhas à família só é admitida mediante declaração de responsabilidade pela conservação perpétua dos restos mortais.

Artigo 30.º

Averbamento

1. As transmissões são averbadas no alvará de concessão, mediante requerimento.
2. O requerimento deve ser instruído com:
 - a) Identificação do transmissário;
 - b) Identificação do concessionário;
 - c) Identificação do jazigo ou sepultura;
 - d) Alvará de concessão;
 - e) Habilitação de herdeiros, quando aplicável.
3. Pelo averbamento são devidas taxas nos termos da tabela em vigor.

CAPÍTULO VIII

Sepulturas e Jazigos Abandonados

Artigo 31.º

Conceito

1. Consideram-se abandonados os jazigos ou sepulturas cujos proprietários não sejam conhecidos ou não exerçam os seus direitos por período superior a dez anos, após citação por edital.
2. O prazo conta-se desde a última inumação ou obra de conservação.

Artigo 32.º

Declaração de Prescrição

1. Decorrido o prazo legal, o processo será submetido à reunião da Junta para declaração de prescrição.
2. A prescrição implica a apropriação do jazigo ou sepultura pela Junta de Freguesia.

Artigo 33.º

Desinteresse dos Concessionários

1. Jazigos em ruína serão objeto de notificação aos interessados para realização de obras.
2. Em caso de perigo iminente, poderá ser ordenada a demolição.



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE SANTA EUGÉNIA

3. Os restos mortais não reclamados serão depositados em local reservado pela Junta.
4. As despesas efetuadas pela Junta acrescem de 40%, revertendo como receita própria.

CAPÍTULO IX

Construções Funerárias

Artigo 34.º

Licenciamento

1. O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares deve ser apresentado pelo respetivo proprietário, mediante requerimento instruído com o projeto da obra em duplicado, elaborado por técnico legalmente habilitado e inscrito na Câmara Municipal.
2. É dispensada a intervenção de técnico nos casos de pequenas alterações que não afetem a estrutura da construção inicial.

Artigo 35.º

Projeto

1. Do projeto referido no artigo anterior devem constar os seguintes elementos:
 - a) Desenhos devidamente cotados, à escala mínima de 1:20;
 - b) Memória descritiva da obra, especificando as características das fundações, a natureza dos materiais a empregar, os revestimentos, a cor e demais elementos relevantes.
2. Na elaboração e apreciação dos projetos deve atender-se à sobriedade própria das construções funerárias, exigida pelo fim a que se destinam.

Artigo 36.º

Requisitos dos Jazigos Particulares

1. Os jazigos particulares serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:
 - Comprimento: 2,00 m
 - Largura: 0,75 m
 - Altura: 0,55 m.



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE SANTA EUGÉNIA

2. Nos jazigos não é permitida a existência de mais de três células sobrepostas acima do nível do terreno ou em cada pavimento, quando se trate de edificações de vários andares, podendo também dispor-se em subterrâneo.
3. Na parte subterrânea dos jazigos devem ser asseguradas condições especiais de construção que garantam fácil acesso, iluminação adequada e impeçam infiltrações de água.
4. Os jazigos já construídos mantêm-se com as dimensões existentes.
5. Os jazigos de capela não podem ter dimensões inferiores a 1,50 m de frente e 2,30 m de fundo.

Artigo 37.º

Revestimento de Sepulturas

1. A colocação de revestimento em pedra ou mármore nas sepulturas perpétuas carece de autorização prévia da Junta de Freguesia, mediante requerimento próprio e pagamento da respetiva taxa.
2. As sepulturas perpétuas devem ser revestidas em cantaria, com espessura máxima de 0,10 m.
3. Não são permitidos revestimentos completos em pedra ou mármore nas sepulturas temporárias.

Artigo 38.º

Casos Omissos

Em tudo o que nesta secção não se encontre especialmente regulado, aplicar-se-á o Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Artigo 39.º

Trabalhos no Cemitério

1. A realização, por particulares ou a seu cargo, de quaisquer trabalhos no Cemitério, designadamente de conservação e limpeza de sepulturas e jazigos, fica sujeita a autorização prévia e fiscalização dos serviços da Autarquia.
2. São permitidos, sem necessidade de outras formalidades, os trabalhos de limpeza efetuados pelos titulares ou responsáveis pelas sepulturas.
3. A realização destes trabalhos por terceiras pessoas, a título gratuito ou remunerado, é expressamente proibida sem autorização prévia, por escrito, da Junta de Freguesia.



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE SANTA EUGÉNIA

Artigo 40.º

Embelezamento de Jazigos e Sepulturas

A Junta de Freguesia pode autorizar o arranjo das sepulturas temporárias, ficando o responsável obrigado à remoção de todos os materiais aquando da exumação.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais

Artigo 41.º

Proibições no Recinto do Cemitério

1. No recinto do Cemitério é proibido:
 - a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
 - b) Entrar acompanhado de quaisquer animais;
 - c) Danificar arbustos ou árvores;
 - d) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas suscetíveis de utilização alimentar;
 - e) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários ou quaisquer outros bens existentes no Cemitério;
 - f) A permanência de crianças até aos 12 anos de idade, salvo quando acompanhadas por adultos.

Artigo 42.º

Retirada de Objetos

Os objetos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos e sepulturas não podem ser retirados sem apresentação de autorização escrita dos responsáveis, nem sair do Cemitério sem a anuência do coveiro.

Artigo 43.º

Incineração de Urnas

Os caixões ou urnas que tenham contido cadáveres ou ossadas não podem sair do Cemitério, devendo ser aí incinerados.

Artigo 44.º

Realização de Cerimónias

A entrada no Cemitério de Forças Armadas, bandas ou quaisquer agrupamentos musicais carece de autorização prévia da Junta de Freguesia.



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE SANTA EUGÉNIA

Artigo 45.º

Entrada de Viaturas no Cemitério

É proibida a entrada de viaturas automóveis no Cemitério, salvo mediante autorização da Junta de Freguesia, nos seguintes casos:

- a) Viaturas ligeiras que transportem pessoas que, por incapacidade física, não possam deslocar-se a pé ou só o possam fazer com excessiva penosidade;
- b) Viaturas destinadas ao transporte de máquinas ou materiais necessários à execução de obras ou trabalhos no Cemitério.

Artigo 46.º

Taxas

1. As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao Cemitério constam da tabela de taxas aprovada pela Junta e pela Assembleia de Freguesia.
2. A falta de pagamento da taxa anual referida no número anterior impede a autorização de novas inumações na respetiva sepultura ou jazigo.

Artigo 47.º

Sanções

1. A violação das disposições do presente Regulamento constitui contraordenação, punível com coima.
2. A infração prevista na alínea e) do artigo 41.º é punida, para além da obrigação de indemnização pelos danos causados, com coima de 250 € (duzentos e cinquenta euros).
3. As restantes infrações ao presente Regulamento, para as quais não estejam previstas sanções específicas, são punidas com coima de 50 € (cinquenta euros).
4. A competência para a instauração e instrução dos processos de contraordenação, bem como para a aplicação das respetivas coimas, pertence ao Presidente da Junta de Freguesia, podendo ser delegada em qualquer dos restantes membros do executivo.

CAPÍTULO XI



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE SANTA EUGÉNIA

Disposições Finais

Artigo 48.º

Omissões

As situações omissas serão resolvidas pela Junta de Freguesia, nos termos da lei.

Artigo 49.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, revogando o regulamento anteriormente em vigor.

Santa Eugénia, 04 de março de 2026

O Presidente

Rui Jorge Agrelos Ferreira

O Secretário

Jorge Manuel Martins Rodrigues

A Tesoureira

Celmira Maria da Costa Cimodera
